



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

### LEI Nº 857/94

**EMENTA:** Da nova redação aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 840/93 e dá outras providências.

**Art. 1º -** Os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 840/93 de 28-06-93, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 2º", O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá a seguinte composição:**

- I - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) dos membros representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargos;**
- II - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) dos membros representantes dos prestadores de serviços de saúde públicos/privados;**
- III- 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos membros representantes dos usuários.**

- § 1º - A cada titular do CMS corresponderá a um suplente.**
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a regularmente organizada.**
- § 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.**
- § 4º - O número de representantes de que trata o Inciso III, do presente Artigo, não será inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS".**

**"Artigo 3º, Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:**

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;**
- II - das respectivas entidades nos demais casos:**

cont...





## CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

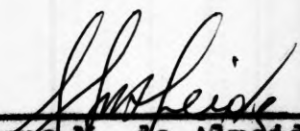
§ 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

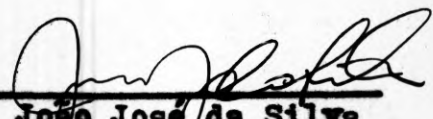
§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

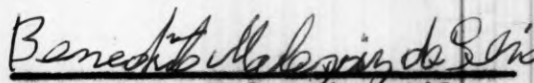
§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá  
em 22 de julho de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
José Luciano M. de Almeida  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
João José da Silva  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Benedito Malaquias Silva  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/94, Oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a nova redação aos Artigos 2º e 3º da Lei nº 840/93, que se refere ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Quipapá.

### P A R E C E R

Reunidos na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, os Membros das Comissões de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, para analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 09/94, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, esta Comissão constataram que o referido Projeto de Lei estar dentro das exigências, não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, os membros desta Comissão emitem o parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 21 de julho de 1994.

Presidente da Comissão:

Relator da Comissão :

Membro da Comissão :

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE QUIPAPÁ

PROJ. TO Nº 09 DATA 21 / 07 / 94

1ª - DISCUSSÃO EM 21 / 07 / 94 APROVADO 2x0

2ª - DISCUSSÃO EM / / APROVADO x

LEI Nº 858 / 94

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE QUIPAPÁ  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PAR. VIDO PARECER  
Em 21 / JULHO / 94  
- PRESIDENTE







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 09/94, Procedente do Chefe do Executivo, referente a nova redação dos Artigos 2º e 3º da Lei nº 840/93, que se Refere a Instituição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Quipapá.

### P A R E C E R

Depois de analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 09/94, procedente do Chefe do Executivo Municipal, referente a nova Redação dos Artigos 2º e 3º da Lei nº 840/93, os membros da Comissão de Justiça e Redação desta Casa constataram que o referido Projeto de Lei estar dentro das exigências, não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Pelo exposto Esta Comissão através de seus membros opitam pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 21 de julho de 1994.

Presidente da Comissão: \_\_\_\_\_

Relator da Comissão: \_\_\_\_\_

Membro da Comissão: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE QUIPAPÁ

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

P: 1 C VIDO PARECER

Em 21 / JULHO / 94

- PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE QUIPAPÁ  
PROJETO Nº 09 DATA 21 / 07 / 94  
1ª - DISCUSSÃO EM 21 / 07 / 94 APROVADO 4 x 0  
2ª - DISCUSSÃO EM 1 / 1 APROVADO 2  
LEI Nº 858 / 94

